

**EDITAL N.º ED/413/2018**

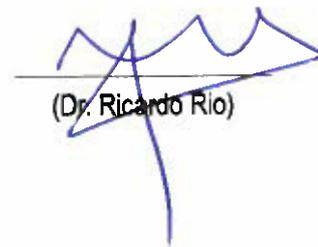
**DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do nº 1 do artº 56º da mesma Lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 3 de setembro de 2018, foi **aprovada por maioria** em reunião da Assembleia Municipal de 16 de outubro do ano em curso, a proposta de **Lançamento de Derrama** a cobrar no ano de **2019**, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 5 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital em 05/10/2018 - DAC/Liliana Veiga

## PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2019

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de Lançamento de Derrama a cobrar no ano de 2019:

Considerando:

- Que a Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), na alínea c) do artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Que o artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artº 16, nº 2, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.

Propõe-se para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e da alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º, do nº 2 do artigo 16º e do artigo 18º, todos a Lei nº 73/2013, de 03 de setembro o seguinte:

f. O. 7  
A  
K. M. J.  
D. J.  
R.  
A.  
M.

R

*[Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'A' and several illegible signatures]*

O lançamento em 2019 de uma derrama nos seguintes moldes:

| Escalão por volume de negócios | Taxa aplicável |
|--------------------------------|----------------|
| De 0 até 150.000,00€           | Isenção        |
| Mais do que 150.000,00€        | 1,5%           |

O Presidente da Câmara Municipal

  
Ricardo Rio, Dr.